

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002294/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052298/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203011/2025-79
DATA DO PROTOCOLO: 26/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE E REGIAO, CNPJ n. 84.714.237/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDEMAR SCHULZ JUNIOR;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JOINVILLE E REGIAO, CNPJ n. 83.538.306/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO GRENDENE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista, inclusive, os empregados no Comércio Varejista de Aparelhos e Materiais Ópticos, Fotográficos e Cinematográficos**, com abrangência territorial em **Joinville/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional na seguinte base:

- a) Os empregados admitidos a partir de 01.05.2025 farão jus a um SALÁRIO NORMATIVO de R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais) por mês;
- b) Os empregados admitidos a partir de 01.05.2025 que exercem as funções de Office boy, empacotadores e Serviços de Limpeza receberão o piso salarial mensal de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais) por mês;
- c) Os empregados admitidos a partir de 01.05.2025, receberão pelo período de 90 (noventa dias) o piso salarial admissional de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) por mês;
- d) Eventuais diferenças dos pisos ora estabelecidos no mês de maio, junho, julho e agosto/2025 deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de setembro/2025.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO COMISSIONISTA E COBRADOR

Fica garantido ao empregado comissionista e cobrador, uma remuneração mínima mensal, ao salário fixo, quando houver, mais comissões, de no mínimo o Salário Normativo estabelecido na Cláusula Terceira, letra "a" ou letra "b" respeitando assim seus enunciados.

Parágrafo único – quando houver afastamento do trabalho até o 15º dia, o pagamento devido pela empresa será calculado proporcionalmente através da soma do salário fixo, quando houver, mais a média das comissões e horas extras auferidas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho, quando o valor da comissão não alcançar o valor do piso indicado na cláusula terceira, letra "a" ou letra "b".

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Todos os reajustes e ou antecipações concedidas pelas empresas integrantes da categoria econômica, durante o período de **01.05.2024** a **30.04.2025** observados os critérios da presente CCT, poderão ser compensados no reajuste pactuado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os funcionários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, e que não recebam o salário normativo descrito na cláusula segunda, serão reajustados pelo percentual de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), a partir de **01.05.2025**, a serem aplicados sobre os salários vigentes em 30.04.2025.

Parágrafo Primeiro – As antecipações realizadas, devidamente identificadas, e referentes a essa data base, poderão ser compensadas, caso alcançado o valor do reajuste total através das referidas antecipações.

Parágrafo Segundo – Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo, a partir de 01.05.2025, farão jus ao reajuste pactuado na sua integralidade, sobre o valor das verbas rescisórias correspondentes.

Parágrafo Terceiro – Com a adoção dos critérios de reajustes acima pactuados, ficam automaticamente atendidas as regras e dispositivos da política salarial vigente, relativamente ao período de 01.05.2024 a 30.04.2025, sendo que as antecipações feitas no período, podem ser objeto de compensação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá obrigatoriamente ao seu empregado, mês a mês, e, inclusive quando solicitado depois de sua rescisão contratual, pela empresa ou instituição financeira, de forma física ou meio eletrônico com acesso privativo, discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções devidamente discriminadas, inclusive de adiantamentos salariais ou descontos diversos, assim como da contribuição para o FGTS.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DO EMPREGADO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, também sobre o valor das comissões auferidas no mês correspondente, excetuando-se as cláusulas específicas desta convenção e ou acordos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM FUNDOS

A empresa não descontará da remuneração de seus empregados a importância correspondente a cheques sem fundos, bem como eventuais notas falsas por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços de cobrança, desde que cumpridas às normas da empresa, as quais deverão ser formuladas por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade da existência da pessoa responsável para vistoriar os cheques, e ainda os dispositivos de conferência de numerário (caneta marcadoras e outros) no ato do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do representante dos operadores de caixa. Quando o representante dos empregados não participar ou estiver impedido de acompanhar pela empresa a conferência, os operadores de caixa não poderão ser responsabilizados por qualquer erro verificado ou diferenças encontradas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO COMISSIONISTA

As verbas descritas acima, do empregado comissionista, serão calculadas tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, acrescido do salário fixo, se houver, ou ainda, pela média do número de meses trabalhados quando inferior a doze, à razão de 1/12 por mês trabalhado.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a obrigatoriedade, por parte das empresas abrangidas por esta Convenção de remunerarem os empregados, que exerçam **exclusivamente** a função de caixa ou cobrador externo, independentemente de carga horária, com o prêmio mensal fixo, de caráter indenizatório, de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, por mês, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS

O comissionista, vendedor ou cobrador, será remunerado pelas horas extras realizadas e estas serão calculadas tomando-se por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, mais o salário fixo, se houver, dividindo-se por 220 horas, acrescido do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras realizadas no mês.

Parágrafo Único - No caso de o empregado comissionista cumprir jornada mensal inferior a 220 horas, deverá ser utilizado como divisor, a jornada efetiva mensal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas pagarão para cada empregado que se encontrar em regime de horas extras, após a segunda hora, a título de refeição, o valor de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)** ou facultativamente poderão fornecer um ticket-alimentação, formalizar convênio com restaurante para fornecimento da referida refeição ou, ainda, fornecer refeição própria em refeitório da empresa, respeitando-se os intervalos intrajornada de cada empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido o fornecimento do vale transporte aos empregados abrangidos pela presente Convenção, desde que requisitado na forma estabelecida na Lei nº 7.418/85, inclusive para o intervalo de almoço, desde que comprovado o deslocamento do empregado para a realização da refeição em sua residência. Quando necessário, outrossim, utilizar mais de duas conduções para o trajeto trabalho-casa e vice-versa, o Vale Transporte deverá ser fornecido de conformidade com a quantidade necessária para tal, sendo devido, também, seu fornecimento em caso de trabalho aos domingos e/ou feriados.

Parágrafo único – Fica facultado as partes estabelecerem em comum acordo o pagamento do vale transporte em dinheiro, sem que isso seja considerado salário, mantendo-se todavia o desconto legal estabelecido na lei.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - OBRIGATÓRIO

As empresas **DEVERÃO** pagar integralmente para todos os seus empregados, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais Coletivo, de livre escolha pelo empregador, ficando pactuado que às Coberturas Mínimas e respectivos Capitais Segurados, serão às que seguem:

GARANTIAS E CAPITAIS SEGURADOS

GARANTIAS	LIMITE MÍNIMO INDENIZAÇÃO
MORTE	R\$ 25.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)	R\$ 8.000,00
Morte - Inclusão Automática de Cônjugue	R\$ 10.000,00
Morte – cônjuge e dependentes auxílio funeral	R\$ 5.000,00
Morte - Assistência Funeral Segurado Titular	R\$ 5.000,00

Parágrafo Primeiro – O empregador que já tiver em vigência Apólice de Seguro contemplando AS COBERTURAS CONTRATADAS ou similar com as respectivas importâncias seguradas previstas no "caput" da presente cláusula, ficará excluído do pagamento do referido seguro.

Parágrafo Segundo – Caso o empregador não tenha cumprido o estabelecido no caput, será o mesmo notificado para REGULARIZAR a situação formalmente, através de ofício devidamente registrado, no prazo de noventa dias a contar do recebimento da notificação da entidade laboral, e somente, após, esse prazo incidirá a multa prevista neste instrumento coletivo cláusula 54 abaixo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Quando os cobradores externos ou outros empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da empresa, esta arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, em locais previamente determinados ou autorizados pela empresa.

Parágrafo Único – Ficam excluídas de obrigatoriedade as empresas que pagam diárias, a título de transporte, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SAÚDE – DESCONTO EM FOLHA

Através de convênios firmados entre as entidades sindicais convenientes, representativas do comércio varejista de Joinville e cidades da região, fica facultada às empresas, a disponibilizar plano de saúde para todos os empregados.

Parágrafo Primeiro – As demais despesas decorrentes da adesão do empregador e do empregado ao plano de saúde oferecido, serão custeadas pelo empregado, por meio de desconto em seu salário, autorizado individualmente de forma prévia.

Parágrafo Segundo – Conforme artigo 545 da CLT as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados os valores relativos ao plano de saúde que porventura o empregado tenha aderido.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA

O empregado demitido sob a alegação de falta grave deverá ser avisado no ato ou no momento da ciência por parte do responsável da empresa, por escrito e contra recibo, constando no documento a infringência do dispositivo no qual incidiu e, havendo recusa do empregado, a referida notificação deverá ser firmada por 02 (duas) testemunhas que, efetivamente, presenciaram o fato ou as circunstâncias ensejadoras da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 9º DAS LEIS 6.708/89 E LEI 7.238/84

As partes convenientes, visando, ainda, regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e que ultrapasse o início da data base da categoria, exime a empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos focados, obrigando-se, todavia, a mesma a proceder ao pagamento das diferenças das verbas rescisórias mediante a aplicação do reajuste/aumento ora conveniado, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO – A

As rescisões de contrato de trabalho com vigência de 1 (um) ano ou mais de duração serão homologadas, obrigatoriamente, perante o Sindicato Laboral e o ato de assistência das rescisões do Contrato de Trabalho seguirão as seguintes regras:

I – As rescisões com menos de um ano ficam desobrigadas da homologação sindical;

II – O pagamento ocorrerá até o décimo dia após o término do contrato;

§ 1º – Os prazos são computados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 2º – Se o dia do vencimento incidir em sábado, domingo ou feriado, o termo final será prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

§ 3º – A inobservância dos prazos previstos nesta cláusula, ou, o não comparecimento da empresa no ato homologatório de forma injustificada, sujeitará o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente à penalidade prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

§ 4º – Caso não seja possível realizar a homologação no prazo do item “I” (§6º do artigo 477 da CLT) por impedimento ou recusa sem fundamento legal do órgão assistente, ou por ausência do empregado que comprovadamente foi convidado por escrito pelo empregador para o ato, será fornecido atestado à empresa, que ficará então liberada do pagamento da multa prevista nesta cláusula.

§ 5º – As rescisões de contrato de trabalho realizadas entre **01.05.2025** até a data da assinatura da presente convenção coletiva ficam isentas das regras descritas nesta cláusula.

§ 6º – Estará sujeito ao pagamento de multa em valor equivalente à penalidade prevista no § 8º do art. 477 da CLT o empregador que não apresentar no ato da homologação, ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da dispensa do empregado, os documentos necessários para proceder à rescisão do contrato de trabalho, quais sejam, a entrega das guias do seguro desemprego e do TRCT com a chave de conectividade, a fim de possibilitar o encaminhamento para o saque do FGTS e da respectiva multa.

§7º – Fica instituída a “Taxa de Assistência Sindical para Homologação” no valor de R\$ 100,00 (cem reais) que será de responsabilidade das empresas, proibido o desconto do empregado, pelo ato praticado.

§8º – Não será cobrado o valor da taxa, caso a empresa seja associada ou contribuinte do Sindicato Patronal, mediante checagem por ocasião do ato homologatório.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante o período de benefício previdenciário ou atestado médico, completando-se o tempo nele previsto, após a cessação do benefício referido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

A empresa manterá assentos para seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM FASE DE ALISTAMENTO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado em idade de prestação ao serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação da unidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Fica garantido o emprego ao empregado em vias de se aposentar nos últimos 18 (dezoito) meses que antecedem o direito a aposentadoria por tempo de serviço integral ou por velhice, de conformidade com o determinado pela Lei da Previdência Social, desde que exercido na época oportuna tal direito, sob pena de ser considerada extinta a garantia ora estabelecida e, desde que, esteja trabalhando na mesma empresa por 05 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Único – O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovada pelo empregado, com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS, e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

ESTABILIDADE ABORTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO-ABORTO

Em caso de aborto, comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso remunerado de 02 (duas) semanas, ficando assegurado o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu retorno ao trabalho, que deverá ocorrer no décimo quinto (15º) dia, com exceção daquelas que estiverem doentes e comprovarem com atestado médico.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULAS DE ADESÃO

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, nos princípios da autonomia privada coletiva e da adequação setorial negociada, bem como, conforme aprovação assemblear das categorias profissional e econômica, fica **facultado** às empresas associadas e não associadas aderir às cláusulas abaixo elencadas, desde que para tanto e como condição de utilização válida e legal das referidas normas, obtenha a **CERTIDÃO DE ADESÃO** expedido pelo **Sindicato Patronal**, com anuênciaria e assinatura do Sindicato Profissional, mediante as seguintes condições:

I - As empresas aderentes a presente cláusula, devem estar regulares com suas obrigações perante o Sindicato Patronal e Profissional quanto ao cumprimento das normas estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordos Coletivos de Trabalho.

II - As empresas interessadas na emissão da Certidão de Adesão deverão **solicitar** junto ao Sindicato Patronal mediante protocolo eletrônico através do e-mail patronal@sindilojasjoi.com.br com cópia para o e-mail arrecada@comerciarios.net. Na solicitação a empresa comunica sua pretensão em aderir a presente cláusula, informando dados da empresa, CNPJ, endereço, telefone, email, eventual

contabilidade/contabilista responsável, quantidade de trabalhadores abrangidos, para ter autorização da mão de obra quando:

- a) DO TRABALHO EM FERIADOS NOS SHOPPING CENTERS;
- b) DO TRABALHO EM FERIADOS NO COMÉRCIO DE RUA;
- c) DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE DOMINGO DE RUA EXCETO NATAL;
- d) DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS INCLUSIVE DO HORÁRIO NATALINO – EXCETO DOMINGOS
- e) DO TRABALHO NA SEGUNDA FEIRA DE CARNAVAL – 2026 – COMÉRCIO DE RUA
- f) DO TRABALHO NO DOMINGO E SEGUNDA DE CARNAVAL – 2026 – SHOPPING CENTERS
- g) DO TRABALHO DAS REVENDAS DE AUTOMOTORES USADOS NOS DOMINGOS, FERIADOS E FEIRÕES ESPECIAIS
- h) DA UTILIZAÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA DIFERENCIADO;
- i) DO BANCO DE HORAS E ACORDOS COLETIVOS;
- j) DA EXTENSÃO DE HORÁRIO PARA O “BLACK FRIDAY” EXCEDENTES ÀS DUAS HORAS EXTRAS.

Parágrafo primeiro - A CERTIDÃO DE ADESÃO passará a ser emitida a partir do dia 05/09/2025, data a partir da qual será obrigatória a obtenção da certidão de adesão ao ACT para a utilização dos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” desta cláusula, sob pena de infração a esta CCT conforme dispõem as referidas cláusulas que necessitam de adesão, devendo a empresa, na data da emissão, estar regular com o cumprimento das cláusulas da presente CCT ou a estas se adequado.

Parágrafo segundo - Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, caso as empresas optem pela utilização/aplicação das cláusulas objeto da adesão, sem que preencham o que está estabelecido na presente Convenção Coletiva.

MULTA

Parágrafo Terceiro - Incidirá na multa correspondente a 01 (um) Salário Normativo estabelecido na cláusula segunda, “a”, deste instrumento, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas na presente cláusula revertendo-se 50% em favor do empregado prejudicado, 25% em favor do sindicato profissional e 25% em favor do sindicato patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO 12X36

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, Art. 59-A e 611-A, ambos da CLT, fica facultado às Empresas, estabelecer a prorrogação e compensação de horário de trabalho no regime 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRABALHO NOS DOMINGOS NOS SHOPPING CENTERS

Fica facultado às empresas a abertura do comércio nos shopping centers e galerias de serviço, com horário de funcionamento das 14h às 20h, nos domingos nos shoppings centers, independentemente da categoria, com jornada de 6h, sempre alternados (domingo sim, domingo não), assegurando ao empregado escalado o direito a um dia de folga na mesma semana, mais o pagamento da importância de **R\$ 67,00 (sessenta e sete reais)** a partir da assinatura da presente, por domingo laborado cuja natureza é indenizatória não gerando reflexos sobre as demais parcelas salariais. Poderá, ainda, compensar o domingo laborado com

folga na mesma semana devidamente comprovada. No caso de não ser dada a folga compensatória, as horas laboradas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento da importância supra discriminada.

Parágrafo Único – A jornada nos domingos de horários especiais e natalinos previstos nesta CCT, ou acordos coletivos estabelecidos entre empresa e sindicato profissional com anuência do sindicato patronal, poderão sofrer alterações, definindo horário específico para cada empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO EM FERIADOS NOS SHOPPING CENTERS

Fica facultada a abertura das lojas comerciais dos Shopping Centers nos feriados, com exceção dos dias 01.05 (dia do trabalho), 25.12(NATAL) e 01.01.2026 (CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL) que deverão permanecer fechadas. As empresas interessadas deverão procurar o sindicato patronal com antecedência de 05 (cinco) dias estar regular com as entidades sindicais convenientes mediante CERTIDÃO DE ADESÃO específica para a utilização deste parágrafo nos termos da cláusula denominada “Cláusula de Adesão” prevista nesta Convenção Coletiva e submetido as condições fixadas.

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho nos feriados autorizados nos termos do caput será das 14:00 as 20:00h.

Parágrafo segundo – O trabalho nos feriados deverá ser pago em folha de pagamento com o adicional de 100%.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS PARA O COMÉRCIO DE RUA

Fica facultada a abertura das lojas comerciais do comércio de rua nos feriados, com exceção dos dias 25.12.25 (NATAL) e 01.01.2026 (CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL) que deverão permanecer fechadas. As empresas interessadas deverão procurar o sindicato patronal com antecedência de 05 (cinco) dias e estar REGULAR com as entidades sindicais convenientes mediante CERTIDÃO DE ADESÃO específica para a utilização deste parágrafo nos termos da cláusula denominada “Cláusula de Adesão” prevista nesta Convenção Coletiva e submetido as condições fixadas.

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho nos feriados autorizados nos termos do caput poderá ocorrer com carga horária de até 08 horas, vedada a prorrogação.

Parágrafo Segundo – O trabalho nos feriados deverá ser pago em folha de pagamento com o adicional de 100%.

Parágrafo terceiro – As empresas que desejarem abrir seus comércios aos domingos, e trabalhem com 20 ou mais funcionários, será assegurado aos empregados escalados o direito a um dia de folga na mesma semana, mais o pagamento da importância de **R\$ 67,00 (sessenta e sete reais)** a partir da assinatura da presente, por domingo laborado cuja natureza é indenizatória não gerando reflexos sobre as demais parcelas salariais.

Parágrafo quarto - No caso de não ser dada a folga compensatória referidas no parágrafo terceiro acima, as horas laboradas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento da importância supra discriminada.

Parágrafo quinto - As empresas que desejarem compensar os domingos (exceto no horário natalino) poderão fazê-lo mediante obtenção do certificado de adesão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre às 22h00 e 5h00, bem como sua prorrogação, caso a mesma venha a ocorrer, será remunerado com o adicional de **30%** (trinta por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS NAS REVENDAS DE AUTOMOTORES USADOS

Ficam estabelecidas as seguintes condições para a abertura e jornada de trabalho em domingo para empresas **revendedoras de veículos automotores usados**:

Parágrafo Primeiro – As referidas empresas poderão abrir seus estabelecimentos aos domingos no horário das 9h00min às 17h00min alternando o trabalho de seus empregados (domingo sim, domingo não), para fins de feirões especiais, mediante a expedição da competente CERTIDÃO DE ADESÃO a ser requerida junto ao Sindicato Laboral e sindicato Patronal, desde que quites com as respectivas tesourarias de ambos os Sindicatos. Deverá ainda conceder à folga compensatória (DSR) equivalente a um dia, em até trinta dias, além de, ajuda de custo no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, com destaque na folha de pagamento do mês respectivo, cujo valor tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre as demais parcelas, seja a que título for.

Parágrafo Segundo – É vedado a utilização da mão de obra do empregado nos feriados para às empresas revendedoras de veículos automotores usados, salvo quando autorizado mediante a Certidão de Adesão, conforme cláusula 25^a acima.

Parágrafo Terceiro – Fornecimento de Lanche nos Domingos e Feirões, conforme cláusula 14 acima.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO NATALINO E CARNAVAL PARA O COMÉRCIO DE RUA

Fica facultado às empresas do comércio varejista de Joinville a prorrogarem o horário de trabalho de seus empregados no mês de dezembro/2024 conforme tabela abaixo, com exclusão dos menores e obedecidos as normas dos artigos 59, 66 e 71, da CLT, no período compreendido de **01 de dezembro de 2025 a 25 de dezembro de 2025**, conforme segue:

DIAS	HORÁRIOS
Dia 01 a 5.12.2025 – segunda à sexta feira	Até às 20h00 horas
Dia 06.12.2025 - sábado	Até às 20h00 horas
Dia 07.12.2025 – domingo	Das 15h00 às 20h00 horas
Dia 08 a 12.12.2025 – segunda à sexta feira	Até às 20h00 horas
Dia 13.12.2025 - sábado	Até às 20:00 horas
Dia 14.12.2025 - domingo	Das 15:00 às 20h00 horas
Dia 15 a 19.12.2025 – segunda a sexta feira	Até às 21h00min
Dia 20.12.2025 - sábado	Das 09h00min até às 21:00 horas
Dia 21.12.2025 – domingo	Das 11h00min até às 20h00 horas
Dia 22.12.2025 – segunda feira	Até às 22h00 horas
Dia 23.12.2025 – terça feira	Até às 22h00 horas
Dia 24.12.2025 – quarta feira	Até às 15:00 horas
Dia 25.12.2025– quinta feira	FECHADO
Dia 26 e 30.12.2025 – sexta a terça feira	HORÁRIO NORMAL
Dia 31.12.2025 – quarta feira	FECHADO

| Dia 01.01.2026 – quinta feira

| FECHADO |

Parágrafo Primeiro - O trabalho prestado aos domingos no mês de **dezembro/2025** não poderá ser objeto de compensação, ficando assegurado ao empregado o direito à percepção do período integral como hora extra, acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo – Somente através de CERTIDÃO DE ADESÃO a ser firmado com os sindicatos convenientes, desde que regular com ambos os sindicatos, as horas extraordinárias laboradas no período natalino de segunda a sábado poderão ser compensadas com folgas em outros dias, cujas compensações não poderão exceder a data de **30/04/2025**. Não ocorrendo a compensação, as horas extras com adicional convencional deverão ser quitadas em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro – Independentemente do pactuado no parágrafo segundo acima, parte das horas extraordinárias laboradas no período natalino, com exceção dos domingos, poderão ser automaticamente compensadas com as horas não trabalhadas no dia **16/02/2026**.

Parágrafo Quarto – As empresas pagarão para cada empregado, que se encontrar em regime de horas extras, após a segunda hora, à título de refeição, o valor de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**, ou facultativamente, poderão fornecer um ticket-alimentação, convênio com restaurante para fornecimento da referida refeição, ou fornecer refeitório e alimentação, respeitando-se o intervalo intrajornada do empregado durante o dia de trabalho.

Parágrafo Quinto – Aos empregados que trabalharem domingos será fornecido o respectivo Vale Transporte.

Parágrafo Sexto - No dia 31 de dezembro de 2025 será concedida folga a todos os empregados sem prejuízo salarial, permanecendo o comércio FECHADO, em comemoração ao DIA DO COMÉRCIÁRIO, compreendendo todas as lojas integrantes da categoria, sem exigência de compensação de horas. O empregado que nesta data (31.12.2025) se encontrar em gozo de férias, abrangendo o referido dia, fará jus ao acréscimo de mais um dia nas mesmas férias.

Parágrafo Sétimo – O horário durante o Carnaval de **2026** do comércio de rua será o seguinte:

DIAS	HORÁRIOS
Dia 14.02.2026 – sábado	Horário normal
Dia 15.02.2026 – domingo	FECHADO
Dia 16.02.2026 – segunda feira	FECHADO (ADESÃO)
Dia 17.02.2026 – terça feira	Horário Normal

Parágrafo Oitavo – As empresas poderão optar pela abertura das lojas na segunda feira de carnaval mediante CERTIDÃO DE ADESÃO. Caso opte pelo fechamento poderá fazer a compensação do horário até 30/04/2026 ou utilizar o dia para compensar as horas diretas do horário natalino.

Parágrafo Nono – Os empregados que rescindirem o contrato de trabalho por qualquer motivo antes das compensações contidas nessa cláusula, receberão as horas extras com o adicional convencional na rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO HORÁRIO NATALINO E CARNAVAL PARA OS SHOPPING CENTERS

Fica **DETERMINADO** às empresas do comércio varejista de Joinville a prorrogarem o horário de trabalho de seus empregados no mês de dezembro/2024 conforme **TABELA** abaixo, com exclusão dos menores e obedecidos as normas dos artigos 59, 66 e 71, da CLT, no período compreendido de **1º de dezembro de 2025 a 25 de dezembro de 2025**, conforme segue:

DIAS	HORÁRIOS
Dia 01.12 a 06.12.2025 – segunda a sábado	Das 10h00min às 22h00min
Dia 07.12.2025 – domingo	Das 12h00min às 20h00min
Dias 08 a 13.12.2025 – segunda a sábado	Das 10h00min às 22h00min
Dia 14.12.2025 – domingo	Das 12h00min às 20h00min

Dia 15 a 20.12.2025 – segunda a sábado	Das 10h00min às 22h00min
Dia 21.12.2025 – domingo****	Das 10h00min às 21h00min
Dia 22.12.2025 – segunda	Das 10h00min às 22h00min
Dia 23.12.2025 – terça feira	Das 10h00min às 22h00min
Dia 24.12.2025 – quarta feira	Das 10h00min às 16h00min
Dia 25.12.2025 – quinta feira	LOJAS COMERCIAIS FECHADAS
Dias 26.12 a 30.12.2025 – sexta a terça	Horário normal
Dia 31.12.2025 – quarta feira	LOJAS COMERCIAIS FECHADAS
Dia 01.01.2026 – quarta feira	LOJAS COMERCIAIS FECHADAS

**** O horário do dia 21/12/25 das 10h00m às 12h00m sendo esse horário facultativo

Parágrafo Primeiro - O trabalho prestado aos domingos no mês de **dezembro/2025** não poderá ser objeto de compensação, ficando assegurado ao empregado o direito à percepção do período integral como hora extra, acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo – Somente através de CERTIDÃO DE ADESÃO, a ser firmado com os sindicatos convenientes, desde que regular com ambos os sindicatos, as horas extraordinárias laboradas no período natalino de segunda a sábado poderão ser compensadas com folgas em outros dias, cujas compensações não poderão exceder a data de **30/04/2026**. Não ocorrendo a compensação, as horas extras deverão ser quitadas em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro – Independentemente do pactuado no parágrafo segundo acima, parte das horas extraordinárias laboradas no período natalino, com exceção dos domingos, poderão ser automaticamente compensadas com as horas não trabalhadas no dia **16/02/2026**.

Parágrafo Quarto – As empresas pagarão para cada empregado, que se encontrar em regime de horas extras especiais, após a segunda hora, à título de refeição, o valor de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**, ou facultativamente, poderão fornecer um ticket-alimentação, convênio com restaurante para fornecimento da referida refeição, ou fornecer refeitório e alimentação, respeitando-se o intervalo intrajornada do empregado durante o dia de trabalho.

Parágrafo Quinto – Aos empregados que trabalharem domingos será fornecido o respectivo Vale Transporte.

Parágrafo Sexto - No dia 31 de dezembro de 2025 será concedida folga a todos os empregados sem prejuízo salarial, em comemoração ao DIA DO COMÉRCIO, permanecendo o shopping FECHADO, compreendendo todas as lojas integrantes da categoria, sem exigência de compensação de horas. O empregado que nesta data (31.12.2025) se encontrar em gozo de férias, abrangendo o referido dia, fará jus ao acréscimo de mais um dia nas mesmas férias.

Parágrafo Sétimo – O horário durante o Carnaval de **2026** dos shopping centers será o seguinte:

DIAS	HORÁRIOS
Dia 14.02.2026 – sábado	Horário Normal
Dia 15.02.2026 - domingo	FECHADO (adesão)
Dia 16.02.2026 – segunda feira	FECHADO (adesão)
Dia 17.02.2026 – terça feira	Horário Normal

Parágrafo Oitavo – As empresas poderão optar pela abertura das lojas no domingo e segunda feira de carnaval mediante CERTIFICADO DE ADESÃO. Caso opte pelo fechamento poderá fazer a compensação do horário até 30/04/2026 ou utilizar o dia para compensar as horas diretas do horário natalino.

Parágrafo Nono – Os empregados que rescindirem o contrato de trabalho por qualquer motivo antes das compensações contidas nessa cláusula, receberão as horas extras com o adicional convencional na rescisão.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO-SÁBADOS

Fica estabelecido que as empresas, visando o não trabalho aos sábados, poderão compensar as horas daquele dia acrescentando na jornada diária dos demais dias da semana, além das 08 (oito) horas normais, sem que este acréscimo seja considerado como jornada extraordinária, observando-se que, se o sábado compensado na semana for feriado, estas horas compensadas deverão ser pagas como extras com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, desde que a jornada normal de trabalho, adotada pela Empresa, tenha períodos superiores a 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS LOJAS COMERCIAIS LOCALIZADAS EM SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS

As lojas comerciais localizadas em supermercados e hipermercados são representadas pelo Sindicato do comércio varejista de Joinville e região e seus trabalhadores são representados pelo Sindicato dos empregados no comércio de Joinville, devendo todas as referidas empresas cumprirem ao que dispõe a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único – Para fins de funcionamento a empresa localizada nas dependências ou áreas de serviços dos supermercados e hipermercados poderão se equiparar ao horário de funcionamento dos shopping centers, cumprindo, inclusive, as regras específicas nessa convenção para os shopping centers, inclusive em relação a abertura nos feriados e carnaval, onde devem requerer caso seja de interesse, a respectiva CERTIDÃO DE ADESÃO.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT, no período de 6 (seis) meses, poderão ser estabelecidos no intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, em comum acordo com a empresa.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 05 (cinco) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro – Fica acertado que o espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores e ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim, inclusive intervalos intrajornada.

Parágrafo segundo – Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria n. 671/21 do MTE.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Profissional serão aceitos pelas empresas, desde que a entidade mantenha convênio com a Previdência Social.

Parágrafo Único Independente da origem do atestado médico ou odontológico, o empregado terá prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação e entrega do documento original, independente do retorno ao trabalho ser efetuado após esse prazo, e ainda, sem prejuízo da apresentação do atestado original, poderá também ser enviado digitalizado, utilizando para tanto os meios telemáticos existentes, (watsapp, Telegram, e-mail, outros) em até 48 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com a jornada de trabalho desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com antecedência mínima de 72h00 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado, nas seguintes condições:

- a) Por 1 (um) dia, no caso de internação hospitalar da esposa(o) ou filho(a);
- b) Por 2 (dois) dias seguidos, no caso de falecimento do(a) sogro(a) e irmão(â);
- c) Por 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho(a).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA À MÃE, PAI OU REPRESENTANTE LEGAL COMERCIÁRIO

A mãe comerciária terá abono de falta no caso de necessidade de consulta médica por filho de até 14 (catorze) anos de idade ou invalidez permanente, mediante a comprovação por declaração médica, até o limite máximo de 07 (sete) dias, consecutivos ou não, por semestre.

Parágrafo Único – Na ausência da mãe, a garantia acima se estende ao pai comerciário e, quando na ausência de ambos, ao representante legal do menor.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INÍCIO E PAGAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O aviso de férias deverá ser comunicado ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e seu início não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono pecuniário, será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do gozo do período das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A empresa que exigir o uso de vestimenta, uniformes ou calçados especiais deverá fornecê-lo sem ônus para o empregado até o limite de duas peças a cada 06 (seis) meses, se existir a necessidade. No caso de empregado que execute seu serviço utilizando veículo motor, esta se obriga a fornecer os equipamentos de proteção necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - As vestimentas de uniforme, calçados especiais e equipamentos de proteção, deverão ser regulamentadas pela empresa quanto ao uso, restrições e conservação.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL

A empresa enquadrada em grau de risco 1 e 2 estará desobrigada da exigibilidade do exame demissional a partir da vigência desta CCT, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme previsto na legislação específica.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados pelas empresas para comparecimento em Assembleias, Congressos e Reuniões sindicais, até o máximo de vinte (20) dias por ano, em períodos nunca superiores a 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo de suas remunerações.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão do salário dos empregados sindicalizados as mensalidades sociais devidas por estes ao Sindicato, conforme determina o artigo 545 da CLT, porquanto tal autorização já consta da ficha de proposta de sócio. A relação respectiva a ser descontada será apresentada, mensalmente, pelo Sindicato Profissional até o dia 20 (vinte) do mês, devendo a Empresa repassar os valores descontados dos empregados até o 10^a (décimo) dia do mês subsequente ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

De acordo com o artigo 8º, incisos, II, III e IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea "e" da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica nº 01, 02/2018 e 03/2019 do MPT – Ministério Público do Trabalho Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, e recente homologação no TST (22/05/2018) PMPP nº 1000191-76.2018.5.00.0000 e também em cumprimento ao que foi estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada em 9 de abril de 2024 como fonte de anuência prévia e expressa dos trabalhadores preenchendo assim, a exigência prevista na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 e tendo em vista que os benefícios conquistados são direitos de toda categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sócios e não sócios, a título de custeio sindical, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) divido

em três parcelas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) da remuneração dos mesmos no mês de setembro de 2025, R\$ 50,00 (cinquenta reais) da remuneração dos mesmos no mês de dezembro de 2025 e R\$ 50,00 (cinquenta reais) da remuneração do mês de março de 2026 a título de CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região, até o dia 10 do mês subsequente a cada desconto, quais sejam, 10 de outubro/25, 10 de janeiro/26 e 10 de abril/26.

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição profissional, devendo para isto manifestar seu desejo junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região através de carta escrita de próprio punho em papel A4 em duas vias a partir do registro no mediador e pelo prazo 10 (dez) dias, sendo que as oposições serão recebidas na Recreativa dos Comerciários sito na *Servidão Mário Adriano Dias, 211, bairro Bucarein em Joinville-SC, em horário comercial, de segunda a quinta das 08:00 h as 18:00 h e na sexta das 08:00 h as 17:30 h*, obedecendo assim o prazo da Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009, emitida pelo Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 ao mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes e não contribuintes.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição profissional efetuado fora dos prazos referidos nesta clausula, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

Parágrafo Quarto - Esclarecem os acordantes, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo a empresa qualquer ingerência ou ônus na referida deliberação, sendo o empregador mero agentes de repasses, portanto, não poderão ser responsabilizadas ou prejudicadas, respondendo o sindicato laboral por eventuais ações judiciais referente ao pedido de devolução de valores aos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – NEGOCIAL

Com base na Lei 14.010/2020, e artigo 8º da Constituição Federal, inciso IV, artigo 513, letra "e" da CLT e as decisões da Assembleia Geral Extraordinária realizada **no dia 17 de JUNHO de 2025**, todas as empresas integrantes da categoria econômica abrangidas pela Convenção Coletiva, **independente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados**, recolherão ao Sindicato Patronal o **valor equivalente a 5%** (cinco por cento) da folha de pagamento do mês de maio/2025, limitado ao valor mínimo de R\$ 395,00 e máximo de R\$ 5.500,00, por estabelecimento, a título de CONTRIBUIÇÃO PATRONAL em virtude das negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A contribuição deverá ser recolhida **até o dia 25/09/2025**, sendo que o recolhimento com atraso será atualizado monetariamente com juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor atualizado.

Parágrafo Segundo – O recolhimento deverá ser procedido através de boleto bancário fornecido pelo sindicato competente, na rede bancária.

Parágrafo Terceiro – As empresas que não possuírem empregados ou que não apresentem faturamento durante o período desta convenção coletiva, deverão recolher o valor mínimo de R\$ 395,00.

Parágrafo Quarto – A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, **independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal**.

Parágrafo Quinto – As empresas abrangidas pelas negociações coletivas, mediante delegação ou assinatura dos instrumentos coletivos de forma conjunta pela respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição assistencial ao Sindicato do Comércio Varejista de Joinville e Região.

Parágrafo Sexto – Para as empresas associadas ao Sindicato Patronal, com pagamento regular das mensalidades e em dia com suas obrigações, é facultado descontar da contribuição os valores recolhidos a título de mensalidade referente ao ano base de 2025, respectivamente e proporcionalmente, até o limite da contribuição, se for o caso.

Parágrafo Sétimo – O descumprimento desta cláusula estará sujeito as multas convencionais, bem como, a cobrança judicial com os devidos acréscimos legais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Com base na autonomia privada coletiva e no princípio da adequação setorial negociada, com fulcro no Art. 6º Lei 12.790/13, no Art. 611-A da CLT e na Orientação 08/2020 do Ministério Público do Trabalho - MPT, as partes estabelecem a contribuição de NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que se opera pelo segmento patronal para melhoria da condição social dos empregados, com o fornecimento de assistência médica, odontológica, jurídica e recreativa e em observância, ao “caput” do artigo 7º da CF/88, considerando ainda a negociação e a intervenção sindical das entidades, deverão as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, para os objetivos desta cláusula, efetuar o pagamento:

I - **Em favor do Sindicato Profissional** o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), ao ano, por empregado (sindicalizados ou não), podendo efetuar o pagamento em até 2 (duas) parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais), a serem pagas e recolhidas no vencimento do dia 30 (trinta) do mês de SETEMBRO/25, no dia 30 do mês de NOVEMBRO/25, utilizando-se de guia específica a ser encaminhada para empresa / contabilidade, bem como, disponível no site.

Parágrafo Primeiro – Será vedado a tentativa/existência de ingerência ou controle do sindicato profissional pelo empregador ou entidade patronal, em conformidade com o disposto no artigo 2º da Convenção nº 98 da OIT, inclusive, na aplicação do recursos oriundos do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da contribuição de cooperação efetuado fora dos prazos referidos nesta cláusula, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

As empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades, patronal e laboral, até o dia 15/09/2025, por meio eletrônico ou impresso os dados abaixo informado:

- a) Razão Social e/ou Nome Fantasia
- b) CNPJ
- c) Número de empregados

Parágrafo único – Para as empresas que optarem por prestar a informação via e-mail, este deverá ser encaminhado para os endereços patronal@sindilojasjoi.com.br (sindicato patronal) com cópia para central@comerciarios.net(Sindicato Laboral).

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa 75% Salário Normativo em vigor, correspondente à cláusula 3^a, "a", por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações relativas às cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o valor correspondente para os prejudicados, revertendo-se 50% em favor do empregado prejudicado, 25% em favor do sindicato profissional e 25% em favor do sindicato patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias, todas rubricadas e a última folha assinada pelas partes, estando a mesma protocolizada no MTE e registrada na Superintendência Regional do Trabalho em Joinville, Estado de Santa Catarina, conforme Instrução Normativa nº 06, de 06.08.2007, da Secretaria de Relações do Trabalho.

{}

**WALDEMAR SCHULZ JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE E REGIAO**

**CARLOS ANTONIO GRENDENE
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JOINVILLE E REGIAO**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DOS EMPREGADOS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.